



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regulamento para
concessão de bolsas no
Hospital de Clínicas
de Porto Alegre



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regulamento para
concessão de bolsas no
Hospital de Clínicas
de Porto Alegre

Sumário

Regulamento

Art. 1º	5
Art. 2º	6
Art. 3º	7
Art. 4º	8
Art. 5º	8
Art. 6º	9
Art. 7º	9
Art. 8º	10
Art. 9º	10

Anexo I

Bolsa de Extensão, Pesquisa e Inovação	11
--	----

Anexo II

Fundamentos para a adoção dos valores	14
---------------------------------------	----

Regulamento

Art. 1º O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) poderá autorizar a participação de seus empregados, de professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e de discentes em programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desenvolvidos integralmente ou parcialmente no âmbito desta Instituição.

§1º A participação de empregados, professores e colaboradores em atividades realizadas nos programas e projetos referidos no *caput* obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a participação não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições funcionais do colaborador;

II - a carga horária dedicada à participação em atividade nos programas e projetos deverá ser registrada em conformidade com as disposições normativas aplicáveis à matéria.

§2º Os colaboradores ocupantes de cargo em comissão ou função poderão desenvolver atividades nos programas e projetos referidos no *caput*, inclusive com recebimento de bolsa, se compatíveis com o cumprimento de suas atribuições funcionais e com sua carga horária de trabalho.

§3º A participação de profissionais não contemplados no *caput* será precedida da aprovação de sua vinculação aos cursos de pós-graduação *strito sensu* e *lato sensu* do HCPA.

§4º A participação dos colaboradores em atividades nos programas e projetos referidos no *caput* não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o HCPA e a Fundação Médica do Rio Grande do Sul efetuar o pagamento aos bolsistas nos moldes previstos no respectivo programa ou projeto e de acordo com as normas fixadas neste regulamento.

§ 5º O pagamento de bolsas a colaboradores, quando empregados celetistas do HCPA, será efetuado pela Fundação Médica do Rio Grande do Sul com recursos de projetos financiados através de fontes externas ao HCPA e depositados em contas bancárias de titularidade da referida fundação ou de responsáveis pela captação do financiamento.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsa sob a forma de auxílio financeiro:

I - bolsa de ensino: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;

II - bolsa de pesquisa: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

III - bolsa de extensão: constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento;

IV - bolsa de projeto institucional: constitui-se em instrumento de apoio a projetos que visem ao interesse institucional e seu desenvolvimento;

V - bolsa de estímulo à inovação: constitui-se em instrumento de apoio para a realização das atividades que resultem em novos produtos, serviços ou processos ou que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Art. 3º As bolsas poderão ser concedidas a:

- I** - colaboradores ativos e que não estejam em afastamento ou no gozo de licença considerada como de efetivo exercício por mais de 30 dias;
- II** - colaboradores aposentados;
- III** - colaboradores com vínculo regimental;
- IV** - discentes regularmente matriculados, preferencialmente, em curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* do HCPA, da UFRGS e de outras instituições de ensino superior;
- V** - profissionais vinculados a cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* do HCPA.

§1º As categorias e os quantitativos das bolsas deverão estar expressamente previstos nos programas ou projetos aprovados pelo HCPA, com identificação dos valores, da periodicidade de pagamentos e do período da concessão.

§2º Os colaboradores assinarão termo de compromisso, no qual constará obrigatoriamente o valor da bolsa, a periodicidade de pagamento, o período de vigência, o plano de trabalho e a declaração de observância dos limites da soma da remuneração em atenção ao disposto no art. 37, inciso XI, da CF/88.

§3º A duração máxima da bolsa será a da vigência do programa ou projeto.

Art. 4º É vedada, nos termos do art. 13, incisos III, IV e V, do Decreto nº 7.423/2010:

- I - concessão de bolsa de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério;
- II - concessão de bolsa a colaboradores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- III - concessão de bolsa a colaboradores pela participação nos conselhos do HCPA ou da Fundação Médica do Rio Grande do Sul.

Art. 5º O valor atribuído a cada bolsa deverá guardar consonância com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

§1º Na atribuição de valor a cada bolsa, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I - formação do beneficiário;
- II - atividades a serem realizadas pelo beneficiário;
- III - natureza do programa ou projeto.

§2º O valor máximo de cada bolsa, definido segundo critérios de titulação, senioridade e experiência, consta da Tabela do Anexo I desta Decisão.

§3º Os valores da Tabela do Anexo I poderão, em janeiro de cada ano, ser revisados ou reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos doze meses antecedentes.

§4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo beneficiário, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§5º É de inteira responsabilidade dos beneficiários o controle dos limites de valor das bolsas previstos no §4º.

Art. 6º O quantitativo dos auxílios em bolsas a ser pago pelo HCPA basear-se-á na fonte da origem dos recursos captados para o financiamento das modalidades de bolsas previstas no Art. 2º desta Norma, sendo:

I - Fonte de Receita Própria do HCPA ou Subvenção do Tesouro Nacional, originária de crédito alocado na Lei Orçamentária para ações do HCPA: o quantitativo será de no máximo 2 (duas) bolsas por CPF, independente da modalidade de bolsa, limitado ao valor financeiro fixado para o teto constitucional, conforme parágrafo 4 do artigo 5º;

II - Fonte de Receita Patrocinada ou Subvenção do Tesouro Nacional, transferida ao HCPA, para projetos específicos com patrocínio de outras instituições: O quantitativo por CPF será limitado ao valor financeiro fixado para o teto constitucional, conforme parágrafo 4 do artigo 5º.

Art. 7º A concessão da bolsa será cancelada em caso de abandono do programa ou projeto pelo beneficiário ou exclusão ou término antecipado do programa ou projeto.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos, cabe ao coordenador do projeto informar a área de recursos humanos do HCPA ou à Fundação Médica do Rio Grande do Sul.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Anexo I

Tabela 1: Bolsa de Extensão, Pesquisa e Inovação, Categoria A

Código	Categoria	Valor Máximo
P7	Colaborador Pesquisador/Extensionista	R\$7.435,00
P6	Colaborador Pesquisador/Extensionista	R\$7.966,00
P5	Colaborador Pesquisador/Extensionista	R\$8.497,00
P4	Pós-Doutorado Júnior	R\$9.028,00
P3	Pós-Doutorado Sênior	R\$9.559,00
P2	Colaborador Pesquisador/Extensionista Doutor	R\$10.090,00
P1	Colaborador Pesquisador/Extensionista Sênior	R\$10.621,00

Onde:

P7 – Professor Pesquisador/Extensionista ou Empregado especializado vinculado a projeto com formação superior em andamento no momento da implementação da bolsa.

P6 – Professor Pesquisador/Extensionista ou Empregado especializado vinculado ao projeto com formação em nível superior concluída antes do início da bolsa.

P5 – Professor Pesquisador/Extensionista ou Empregado especializado vinculado ao projeto com Mestrado ou Doutorado concluído antes do início do período da bolsa.

P4 – Pós-Doutorado Júnior (Doutor diplomado há menos de cinco anos).

P3 – Pós-Doutorado Sênior (Doutor diplomado há mais de cinco anos).

P2 – Professor Pesquisador/Extensionista Doutor (Pesquisador com trajetória acadêmica equivalente à de Professor Adjunto ou Associado em Universidades).

P1 – Professor Pesquisador/Extensionista Sênior (Pesquisador com experiência e trajetória acadêmica equivalente ou superior à de Professor Titular em Universidades, ou com Notório Saber).



Tabela 2: Bolsa de Extensão, Pesquisa e Inovação, Categoria B

Código	Categoria	Valor Máximo
A3	Pesquisador/Extensionista	R\$ 4.142,00
A2	Pesquisador/Extensionista	R\$ 5.523,00
A1	Pesquisador/Extensionista	R\$ 6.904,00

Onde:

A3 – Pesquisador/Extensionista com nível médio, vinculado a projetos de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Inovação e Desenvolvimento Institucional.

A2 – Pesquisador/Extensionista com nível superior, vinculado a projetos de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Inovação e Desenvolvimento Institucional com experiência menor do que cinco anos em gestão, administração ou apoio técnico a projetos.

A1 – Pesquisador/Extensionista com nível superior, vinculado a projetos de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Inovação e Desenvolvimento Institucional com experiência maior do que cinco anos em gestão, administração ou apoio técnico a projetos.

Tabela 3: Bolsa de Extensão, Pesquisa e Inovação, Categoria C

Código	Categoria	Valor Máximo
IX	Discente	R\$ 1.570,00
IE	Discente	R\$ 1.570,00
IT	Discente	R\$ 1.570,00
IC	Discente	R\$ 1.570,00
M1	Mestrando	R\$ 4.759,00
D1	Doutorando	R\$ 6.798,00

Onde:

IX – Aluno de graduação vinculado a projetos de Extensão.

IE – Aluno de graduação vinculado a projetos nas áreas de Ensino.

IT – Aluno de graduação em Iniciação Tecnológica de Inovação.

IC – Aluno de graduação em Iniciação Científica.

M1 – Aluno de Mestrado.

D1 – Aluno de Doutorado.

Anexo II

Fundamentos para a adoção dos valores das Bolsas

Base Teto Máximo

A referência básica para a definição dos valores máximos das tabelas é o valor da Bolsa “**Professor Pesquisador Sênior da CAPES**”, conforme a Portaria nº 60 de 4 de maio de 2015, da CAPES, no valor de R\$ 8.905,42. Esse valor foi corrigido na ordem de 19,2679%, conforme a variação do IPCA entre as datas de 04/05/2015 e 31/12/2018 para definir o valor dos tetos das bolsas no HCPA a partir de 01/01/2019.

Tabela 1: Bolsa de Extensão, Pesquisa e Inovação, Categoria A

O valor da Bolsa de “P1 – Professor/Pesquisador” foi corrigido para R\$ 10.621,00. Aplicou-se então o percentual regressivo de 5% para a definição dos demais valores:

Código	Valor Máximo
P1= (Base)	R\$ 10.621,00
P2 = P1 x 0,95	R\$ 10.090,00
P3 = P1 x 0,90	R\$ 9.559,00
P4 = P1 x 0,85	R\$ 9.028,00
P5 = P1 x 0,80	R\$ 8.497,00
P6 = P1 x 0,75	R\$ 7.966,00
P7 = P1 x 0,70	R\$ 7.435,00

Tabela 2: Bolsa de Extensão, Pesquisa e Inovação, Categoria B

O valor da Bolsa de “A1 – Colaborador Pesquisador/Extensionista (Mestre)” foi definido em 65% do valor de P1. Aplicou-se então o percentual regressivo de 20% para a definição dos demais valores:

Código	Valor Máximo
$A1 = P1 \times 0,65$	R\$ 6.904,00
$A2 = A1 \times 0,80$	R\$ 5.523,00
$A3 = A1 \times 0,60$	R\$ 4.142,00

Tabela 3: Bolsa de Extensão, Pesquisa e Inovação, Categoria C

O valor da Bolsa de “D1 – Bolsista de Doutorado” foi definido em 80% do valor de P5. Para a Bolsa M1, aplicou-se o percentual de 70% sobre a Bolsa de M1, já as Bolsas de Iniciação Científica (IX, IE, IT e IC) aplicou-se o percentual de 33% sobre a Bolsa M1.

Código	Valor Máximo
$D1 = P5 \times 0,80$	R\$ 6.798,00
$M1 = D1 \times 0,70$	R\$ 4.759,00
$IC = M1 \times 0,33$	R\$ 1.570,00
$IT = M1 \times 0,33$	R\$ 1.570,00
$IE = M1 \times 0,33$	R\$ 1.570,00
$IX = M1 \times 0,33$	R\$ 1.570,00

- Criado em Reunião da Diretoria Executiva nº 826 de 04/02/2019.
- Alterado em Reunião da Diretoria Executiva nº 827 de 11/03/2019.
- Alterado em Reunião da Diretoria Executiva nº 836 de 04/11/2019.

Processo SEI-HCPA 23092.206685/2019-38



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fones 51 3359 8000
Fax 51 3359 8001
www.hcpa.edu.br